



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-001, representado pela sua Procuradora legalmente constituída, Senhora **PATRICIA TESTAI PASCHOAL**, portadora do RG nº 34.040.288-X e inscrita no CPF sob o nº 310.770.698-12.

OBJETO: Contratação de agente de integração de estágio visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0000300/2021-21.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1- Pelo presente termo, prorrogam-se a vigência e o prazo de execução dos serviços pelo período de **12 (doze) meses**, de **11 de julho de 2022 a 10 de julho de 2023**, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do Contrato nº 41/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

2.1- Em virtude das alterações consignadas em seu Estatuto Social, fica alterado o endereço da Sede da **CONTRATADA**, passando a operar na Rua Tabapuã, nº 445, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-011.

2.2- Altera-se o subitem 15.10 do **Termo de Referência - Anexo I**, para que passe a ter a seguinte redação:

15.10 Realizar o repasse dos valores referentes a bolsa-auxílio, auxílio-transporte e vale-refeição aos estagiários em no máximo **02 (dois) dias úteis** a partir da emissão da ordem bancária;

15.10.1 O repasse dos valores de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e vale-refeição concedidos aos estagiários deve ocorrer, impreterivelmente, até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente ao vencido.

15.10.2 Havendo falhas no gerenciamento da folha de pagamento que impeçam o **CONTRATANTE** de realizar a transferência dos valores na data pré-determinada, caberá à **CONTRATADA** realizar a antecipação dos valores devidos aos estagiários, de forma que o referido prazo seja atendido.

2.3- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**

2.4- A partir de 1º de Março de 2022, consigna-se que o valor do vale-refeição passou a ser de **R\$ 22,20** (vinte e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1- O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, mensalmente, à **CONTRATADA**, de uma contraprestação financeira de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Contrato.

3.2- A despesa decorrente do presente ajuste correrá à conta de recursos próprios a serem consignados no orçamento vigente, onerando o elemento econômico 3.3.90.39.49, Atividade 4821.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TESTAI PASCHOAL, Procuradora**, em 08/07/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 08/07/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0558370** e o código CRC **FC29E3E6**.